



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

Ofício nº. 002 /2018 - AJ/PM/IS

Assunto: ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2018**.

Em virtude do recesso legislativo, solicito que a apreciação e deliberação da presente matéria seja dada em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Contando com o beneplácito e o elevado descontino legislativo e administrativo de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeito.

Itaúna do Sul (PR), 10 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente


EVANDRO MARCELO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**
Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2018

SÚMULA: Altera-se o artigo 1º, artigo 2º, inciso VII, cria o Inciso VIII, retira o parágrafo único, todos do artigo 2º da lei 1127/2015, que dispõe sobre a utilização de imóveis para fins de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, os quais passarão a ter a redação descrita na presente lei.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, artigo 2º e, o inciso VII e parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1127/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de forma resolúvel, a empresas aptas a instalarem empreendimentos capazes de cumprir a função social de geração de emprego e renda no Município.

Artigo 2º - A escritura pública de concessão de direito real de uso resolúvel deverá estabelecer, no mínimo, o seguinte:

Inciso VII – Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento, no caso de concessão apenas do terreno, tendo o Beneficiado cumprido integralmente com os encargos pactuados e com o previsto nesta lei, o Município poderá conceder por igual prazo uma única vez, nova concessão, nos termos dessa lei.

Inciso VIII – Não havendo interesse por parte do Poder Executivo Municipal, na renovação de referida concessão, poderá o Executivo requerer a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**
Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

resolução do direito de uso concedido por escritura pública, sem direito a retenção ou indenização de benfeitorias de qualquer natureza realizadas no respectivo imóvel.

Artigo 3º -

II – Lote de Terras de até 900 m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 10 de janeiro de 2018.


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**
Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

JUSTIFICATIVA

É necessária a adequação a presente Lei, a realidade de Itaúna do Sul, sendo imprescindível o desenvolvimento econômico e a geração de empregos em nosso Município, desde que, reste protegido o patrimônio público municipal.

Assim, imprescindível referida alteração aqui solicitada com URGÊNCIA, para a abertura dos processos licitatórios, buscando a efetiva concessão de uso de forma resolúvel de imóveis municipais.